



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Quinta-feira • 30 de novembro de 2017 • Ano III • Edição N° 39

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
ATO ADMINISTRATIVO (N° 3/2017)	2
PROJETO DE LEI (N° 17/2017)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATO ADMINISTRATIVO (Nº 3/2017)



ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

CNPJ 13.458.732/0001-71 – Telefone (75) 3628-2162 – cmsaofelipeba.imprensaoficial.org

Praça Carlos Moura, nº 74 – São Felipe - Bahia - CEP 44.550-000

DECRETO – ALTERAÇÃO DE QDD

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3, de 01 de novembro de 2017

***“Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE
DESPESA para o exercício financeiro de 2017 e dá
outras providências”***

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Felipe, no uso de suas atribuições legais constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária, do exercício de 2017 em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Legislativo, correspondente a Programação das Despesas da Unidade Orçamentária diretamente subordinada ao Presidente, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R\$
01-CÂMARA MUNICIPAL	0	
01-Legislativa	Recursos	
031-Ação Legislativa	Ordinários	
2002-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS		
3.1.9.0.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		3.000,00
Valor Total do Acréscimo de Dotação		3.000,00

Artigo 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a natureza da Despesa, estabelecida para a Unidade Orçamentária da Câmara, fixados na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

CNPJ 13.458.732/0001-71 – Telefone (75) 3628-2162 – cmsaofelipeba.imprensaoficial.org

Praça Carlos Moura, nº 74 – São Felipe - Bahia - CEP 44.550-000

REDUÇÃO DE DOTAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R\$
01-CÂMARA MUNICIPAL	0	
01-Legislativa	Recursos	
031-Ação Legislativa	Ordinários	
2002-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS		
3.3.9.0.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		3.000,00
Valor Total da Redução de Dotação		3.000,00

Artigo 3º - Fica a contabilidade deste Legislativo encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 01 de novembro de 2017.

LAURO DE CONY MOURA JUNIOR
Presidente

PROJETO DE LEI (Nº 17/2017)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
EST. DO DA BAHIA**

Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ao Projeto de Lei 017/2017, que institui a política de transporte para pessoas com deficiência e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Os membros da Comissão de Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, após analisarem o Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jair Pires

Resolvem:

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, que a este subscreve, instada que exarar parecer ao Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do Vereador Jair Pires que institui política de transporte para pessoas com deficiência e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, de parecer favorável, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

Quanto ao mérito, todavia, opina pela aprovação, pois o presente projeto visa beneficiar pessoas menos favorecidas do município de São Felipe.

Pela aprovação, pois.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

João Vitor Ribeiro - Presidente

José Batista Souza Pinto – Relator

Eugênio Rodrigues da Silva Neto – Membro

Praça Carlos Moura, s/n – Centro, São Felipe-Bahia
Fones: (75) 3628-2162

Scanned by CamScanner



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

1
Antônio Bispo da Cruz Filho
Secretário

Ofício nº 001/2017

Lauro de Coni e Moura Júnior
Vereador
Presidente da Câmara

LIDO E APRESENTADO
NA DATA DE 07/11/17

São Felipe, 01 de Novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor **Lauro de Coni e Moura Júnior**
MD. Vereador – Presidente
Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de São Felipe
Poder Legislativo Municipal
São Felipe – Bahia.



Assunto: Projeto de Lei nº 017/2017

Senhor Presidente,

Na forma do Regimento Interno vigente, solicitamos se digne Vossa Excelência, de diligenciar com os meios necessários a fim de que seja tramitada junto a este Parlamento, ao anexo ao Projeto de Lei nº 017/2017, que "Institui no âmbito do Município de São Felipe a política de transporte para pessoas com deficiência e dá outras providências".

Considerando que:

- a) a sociedade atual sofreu profundas mudanças com a assunção dos novos valores e princípios de inclusão social, reconhecimento e respeito à diversidade humana e a promoção da emancipação pessoal e social;

Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

Scanned by CamScanner

2



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

- b) a política de atenção à pessoa com deficiência é reconhecida como pertencente ao campo de promoção e defesa dos direitos humanos, rompendo com modelos assistencialistas;
- c) os paradigmas de suporte e emancipação, atualmente vigentes, definem novos modelos de atenção às pessoas com deficiência;
- d) a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

Certo do pronto e devido atendimento ao quanto requerido, subscrevo a presente, renovando protestos da mais alta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JAIR PIRES DE ARAÚJO
Vereador



Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

Scanned by CamScanner



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

4



Art. 3º - Todos os veículos empregados nas linhas de transporte escolar deverão reservar percentual de assentos, devidamente sinalizados, destinados ao uso preferencial de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, bem como de idosos.

Art. 4º - O Município estabelecerá um plano de adequação das calçadas com a consequente fiscalização de suas condições em relação à regularidade das rampas de acessibilidade, de acordo com a legislação e normas brasileiras, segundo cronograma a ser determinado em instrumento legislativo.

Art. 5º - O Município estabelecerá um plano de capacitação continuada de condutores e demais funcionários dos sistemas de transporte para orientação e segurança das pessoas com deficiência.

Art. 6º - Fica revogada a 2ª parte do §1º, do art. 36, da Lei Orgânica do Município de São Felipe, passando a vigorar com a seguinte redação, após aprovação dos membros desta Casa Legislativa: "Parágrafo §1º. O Mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

Scanned by CamScanner



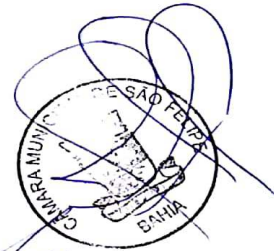
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

5

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Felipe – Bahia, 01 de Novembro de 2017.


JAIR PIRES DE ARAÚJO
Vereador



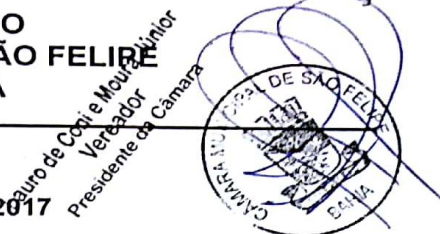
Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

Scanned by CamScanner



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 017/2017



"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE A POLÍTICA DE
TRANSPORTE PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de São Felipe a política de transporte para pessoas com deficiência, garantindo o seu direito fundamental de ir e vir pelo uso pleno dos meios de transporte público em conformidade com as normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade estabelecida nas normas técnicas específicas.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 2º - O Município tomará as providências cabíveis para que 100% dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo, que realizam o transporte escolar, sejam acessíveis, conforme as normas técnicas específicas vigentes, em prazo a ser determinado em instrumento legislativo. Parágrafo Único – Os órgãos competentes do poder executivo deverão rever as normas de acessibilidade do transporte público no sentido de aprimorar sua funcionalidade e segurança, inclusive dos mecanismos de acesso e fixação, para os usuários que utilizam cadeira de rodas, muletas, andadores e outros equipamentos de locomoção.

Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

Scanned by CamScanner